INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011

Dispõe sobre a tramitação e as custas dos  
Procedimentos de Mediação, Conciliação e  
Arbitragem e de outros atos societários  
das Sociedades de Advogados

A Comissão das Sociedades de Advogados (CSA) no uso de suas atribuições, tendo presentes a promulgação da Lei nº 8.906 de 04/07/1994 que instituiu o Estatuto da Advocacia e o Regulamento Geral desse Estatuto, aprovado pelo Conselho Federal da OAB em 16/11/1994, expede as seguintes instruções para a tramitação e a fixação dos Honorários, Custas, Taxas e Despesas nos processos de Arbitragem da CÂMARA-CSA-OAB/MG.

Considerando que os artigos 62 a 65 (capítulo V) do Regulamento da CÂMARA-CSA-OAB/MG, definem os parâmetros para a fixação da tabela de valores aplicável aos mencionados procedimentos e dá competência à CSA para estabelecer o modo e o tempo do pagamento das custas, taxas, despesas e honorários;

Considerando que o artigo 81 do mencionado Regulamento estabelece que deverá ser seguida a Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/MG, cujos valores são incorporados na tabela anexa;

Considerando que o mesmo artigo 81 do Regulamento estabelece que serão considerados, como base de cálculo, os valores das taxas em vigor na CSA para o Registro de Sociedade, ou da Alteração de Contrato Social e Extinção de Sociedade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Na contratação de profissionais para atuarem como árbitros, peritos ou técnicos especializados, o Presidente da CÂMARA-CSA-OAB/MG deverá fixar os honorários utilizando o valor da hora técnica estabelecida pela OAB/MG, multiplicando esse valor pelo número de horas que correspondam à maior ou menor complexidade do caso, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Os ocupantes de qualquer cargo no Conselho ou Diretoria da OAB/MG não poderão receber qualquer remuneração pelos serviços prestados nesses procedimentos. (redação dada pelo art. 15, da IN 01/2023)

Artigo 3º - Com relação às taxas e despesas que deverão ser recolhidas à OAB/MG por ocasião da instauração da Arbitragem perante a CÂMARA-CSA-OAB/MG, ficam definidos os seguintes momentos com os valores constante da tabela anexa:

a) Taxa Inicial, devida no protocolo do Pedido;

b) Taxa Final, devida na sentença arbitral, ou na homologação de acordo.

Artigo 4º - Com relação às taxas e despesas que deverão ser recolhidas à OAB/MG por ocasião da instauração do processo de Arbitragem, considerada sua maior complexidade e tempo de tramitação, ficam definidos os seguintes momentos, com os valores constantes na tabela anexa:

a) Taxa Inicial, devida no protocolo do Processo;

b) Taxa Final, devida na sentença arbitral, ou na homologação de acordo;

c) Nas Medidas Cautelares ou de Urgência será devida uma Taxa única para cada medida.

Artigo 5º - De acordo com o artigo 74 do Regulamento da CÂMARA-CSA-OAB/MG, a sentença decidirá sobre a responsabilidade das partes pelas taxas, honorários e despesas da Arbitragem, bem como eventuais verbas decorrentes da litigância de má-fé, respeitadas as disposições da convenção arbitral.

Artigo 6º - Todas as Comunicações e Documentos integrantes dos procedimentos de Arbitragem deverão ser entregues na Secretaria da CÂMARA-CSA-OAB/MG em tantas vias, de igual teor e forma, com as páginas numeradas em ordem cronológica, suficientes para suprir cada uma das partes e seus procuradores, cada árbitro e duas vias originais para a Secretaria da CSA.

§ 1º - A Secretaria encaminhará cada uma das vias aos árbitros, às partes e seus procuradores, de acordo com os dados por eles fornecidos.

§ 2º - Alternativamente ao previsto no *caput*, as comunicações e documentos dos procedimentos de Arbitragem poderão ser encaminhadas por e-mail à Secretaria da CSA, no endereço [sociedade@oabmg.org.br](mailto:sociedade@oabmg.org.br). (redação dada pelo art. 15, da IN 01/2023)

§ 3° - Cópias ou Pedidos de Vista de processos do CÂMARA-CSA-OAB/MG poderão ser solicitadas apenas pelas partes (requerente ou requerido) ou seus procuradores devidamente constituídos, sendo obrigatória a solicitação através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão das Sociedades de Advogados ou ao Árbitro Presidente, não sendo permitida a retirada dos autos da Secretaria.

§ 4º - As intimações e comunicações às partes e seus procuradores serão realizadas preferencialmente por e-mail aos e-mails informados pelas partes e seus procuradores ou constantes do cadastro da OAB/MG, os quais deverão obrigatoriamente confirmar o recebimento. Caso o recebimento do e-mail não seja confirmado pelo destinatário, a Secretaria da CSA deverá realizar a confirmação por telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, como Whatsapp ou SMS. Caso não se consiga confirmar o recebimento, a comunicação será efetuada por carta registrada com aviso de recebimento, sendo considerada cumprida no dia seguinte ao seu recebimento. (incluído pela IN 01/2023)

Artigo 7º - Ficam estabelecidas as taxas devidas no protocolo dos seguintes atos societários, incluídas na Tabela anexa da CSA:

a) no registro de livros societários e fiscais, atendendo os requisitos do Provimento 77/93;

b) na averbação de Retirada Unilateral de sócio, atendendo os requisitos do Provimento 112/06. O requerimento dirigido ao Presidente da OAB/MG deve conter qualificação completa, anexando comprovante idôneo de que a Sociedade de Advogados foi devidamente notificada (Aviso de Recebimento – AR / Notificação Extra-Judicial ou documento idôneo).

Artigo 8º - Os valores fixados na Tabela anexa a esta Instrução Normativa serão atualizados anualmente pela Secretaria da CSA a cada mês de janeiro, pela variação acumulada do IPCA ou outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo. (redação dada pela IN 01/2023)

Artigo 9º - Por ocasião do protocolo de qualquer Pedido, Requerimento ou Petição deverá - pessoa física ou jurídica - estar quite com as obrigações financeiras perante a OAB/MG.

Artigo 10º - O Regulamento da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados, aprovado pelo Conselho Seccional da OAB/MG e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 23/03/2011, integra esta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa, devidamente aprovada em Sessão do Conselho Seccional do dia 28/02/2011, entra em vigor na data da sua publicação no órgão oficial do Estado, não se aplicando aos procedimentos ora em tramitação.

Belo Horizonte, MG, 28 de fevereiro de 2011  
Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/MG  
  
Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2011

TABELA DE CUSTAS

CÂMARA DE ARBITRAGEM

MÊS: JANEIRO DE 2023

Arbitragem – Taxa Inicial......................................................... R$ 2.300,00

Arbitragem – Taxa Final ......................................................... R$ 2.300,00

Medidas Cautelares (Por Medida)........................................ R$ 800,00

Árbitros – Honorários por árbitro único ou coárbitros

Valor da controvérsia:

a) Nível 1: até R$ 60.000,00............................................. R$ 5.000,00

b) Nível 2: de R$ 60.000,01, a R$ 200.000,00............ R$ 10.000,00

c) Nível 3: de R$ 200.000,01 a R$ 500.000,00........... R$ 20.000,00

d) Nível 4: acima de R$ 500.000,01.............................. 5% do valor da controvérsia até o limite de 3 vezes os honorários previstos para o Nível 3

Peritos e Técnicos = 50% do valor dos honorários dos Árbitros (por perito)

Presidente do Tribunal Arbitral – acréscimo de 30% (trinta por cento) nos honorários previstos acima

(redação dada pela IN 01/2023)

OBS. OS VALORES REFERENTES À CÂMARA, JÁ ABRANGEM DESPESAS INCORRIDAS DURANTE O PROCESSO (CORREIOS/MOTOBOY)